



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 15/2015

Homologar a decisão *ad referendum* do CONSUN que aprovou o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação nas Profissões da Saúde, da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde - FCMS, da PUC-SP.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 27/05/15,

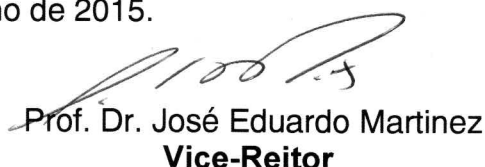
DELIBEROU:

Art. 1º. Homologar a decisão *ad referendum* do CONSUN que aprovou o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação nas Profissões da Saúde, da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde - FCMS, anexo a esta Deliberação.

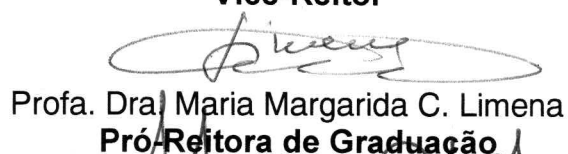
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

São Paulo, 15 de julho de 2015.

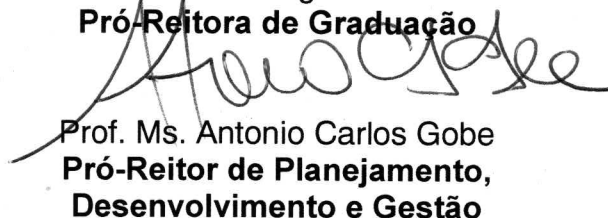

Prof. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora


Prof. Dr. José Eduardo Martinez
Vice-Reitor


Prof. Dra. Maria Amalia P. Abib Andery
Pró-Reitora de Pós-Graduação


Prof. Dra. Maria Margarida C. Limena
Pró-Reitora de Graduação


Prof. Dra. Alexandra Fogli S. Geraldini
Pró-Reitora de Educação Continuada

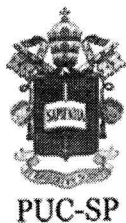

Prof. Ms. Antonio Carlos Gobe
Pró-Reitor de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão


Prof. Dr. Jarbas Vargas Nascimento
Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias

PUBLICADO

em: 03 / 08 / 15

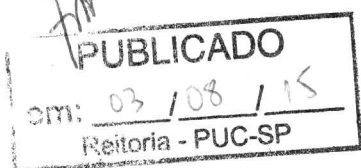
Reitoria - PUC-SP



REGULAMENTO

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	1
II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	2
III - DA COORDENAÇÃO	2
IV - DO COLEGIADO DO PROGRAMA	3
V - DO CORPO DOCENTE	4
VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	5
VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR	6
VIII - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS	8
IX - DA MATRÍCULA.....	8
X - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	9
XI - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	9
XII - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	10
XIII - DOS ALUNOS ESPECIAIS.....	10
XIV - DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO	11
XV - DA FREQUÊNCIA	11
XVI - DA AVALIAÇÃO.....	12
XVII - DOS PRAZOS	12
XVIII - DA ORIENTAÇÃO	13
XIX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	14
XX - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES.....	14
XXI - DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO FINAL	15
XXII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	16
XXIII - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO	16
XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17





I - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

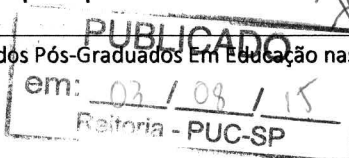
Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em **Educação nas Profissões da Saúde (EPS)** da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da **Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde**, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece cursos em nível de **Mestrado Profissional**, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

Artigo 2º - O PEPG em **Educação nas Profissões da Saúde** tem como **objetivos gerais**, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I - Capacitar pessoal em nível de **Mestrado Profissional**, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- II - Estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III - Conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o título de **Mestre Profissional em Educação nas Profissões da Saúde**;
- IV - Manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- V - Dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- VI - Manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;
- VII - Aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em **Educação nas Profissões da Saúde**, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

Artigo 3º - O PEPG em **Educação nas Profissões da Saúde** tem como **objetivos específicos**:

- I - Capacitar profissionais para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando-os para atuar em atividades técnicas, pedagógicas e de inovação na área de saúde;
- II - Formar profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos;
- III - Formar profissionais capazes de incorporar continuamente os avanços da área, aplicando-os e solucionando problemas;
- IV - Desenvolver pesquisas na área abrangida pelo programa, estimulando a formação de núcleos dedicados à investigação de problemas locais, regionais e nacionais relacionados à educação e exercício profissional na área da saúde ou de áreas afeitas;
- V - Desenvolver projetos de pesquisa e extensão como forma de contribuição





cultural e social da PUCSP à sociedade, priorizando aqueles de maior interesse e alcance social, buscando superar o trabalho individual pelo interdisciplinar e incentivando a integração docente-aluno.

II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - As atividades do PEPG em **Educação nas Profissões da Saúde** estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I - Conselho Universitário (CONSUN);
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III - Conselho da Faculdade.

III - DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O PEPG em **Educação nas Profissões da Saúde** tem um Coordenador e um Vice Coordenador escolhidos e nomeados nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade, segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador é de dois anos, conforme Art. 93 do Regimento Geral da Universidade, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º. As atribuições do Coordenador são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I - Responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II - Tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III - Assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- IV - Incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa, quando solicitado pela Direção da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V - Definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;
- VI - Manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII - Promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
- VIII - Estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- IX - Elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- X - Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a ser oferecido pelo Programa, com justificação detalhada,

- observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;
- XI - Coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
 - XII - Constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a alunos do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;
 - XIII - Constituir Comissão para Avaliação das Atividades Complementares previstas no artigo 22, III e artigo 26 deste Regulamento;
 - XIV - Aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
 - XV - Aprovar a participação de professores visitantes em atividades do Programa;
 - XVI - Aferir a aderência das dissertações aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;
 - XVII - Credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
 - XVIII - Avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;
 - XIX - Executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
 - XX - Conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
 - XXI - Convocar e presidir reuniões periódicas com o Colegiado do Programa de acordo com pauta pré-estabelecida e convocação com pelo menos 48 horas de antecedência.
 - XXII - Resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o Pró-Reitor de Pós-Graduação e o respectivo Diretor da Faculdade.

Artigo 6º - É atribuição do Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, além de exercer atribuições relacionadas ao Programa delegadas pelo Coordenador.

IV - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PEPG em Educação nas Profissões da Saúde possui um Colegiado que tem caráter consultivo.

Artigo 8º- O Colegiado do Programa é constituído por:

- I - Coordenador, seu presidente;
- II - Vice-coordenador;
- III - Professores credenciados: permanentes, colaboradores e visitantes;
- IV - Três representantes dos alunos e seus respectivos suplentes, regularmente matriculados, indicados por seus pares, nos termos da legislação vigente.

PUBLICADO
em: 03/08/15
Reitoria - PUC-SP



Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o Coordenador em suas atribuições e decisões.

V - DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do PEPG em **Educação nas Profissões da Saúde** é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

Artigo 11 - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do Ministério da Educação e da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da CAPES e também do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 12 - Haverá recondição dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada três anos, de acordo com as normas em vigor.

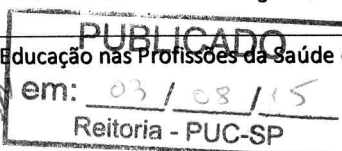
Artigo 13 - Nos processos de credenciamento e recondição dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

- I - produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo-se aquelas específicas da área do Programa;
- II - experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;
- III - desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV - participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações.

Artigo 14 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados professores visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 15 - Aos professores permanentes e colaboradores do PEPG compete, entre outras funções:

- I - Programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG, indicação da Coordenação e do Colegiado;
- II - Orientar dissertações de alunos, respeitando o interesse destes; do Programa e a disponibilidade de vagas do professor;
- III - Desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV - Apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências da Universidade do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as





específicas da área do Programa;

- V - Propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus orientandos.

Artigo 16 - O professor do PEPG em **Educação nas Profissões da Saúde** poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do Coordenador do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 17 – O professor do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I - Cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- II - Tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
- III - Garanta a continuidade de suas orientações;
- IV - Sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- V - Haja autorização do Coordenador do Programa, Chefe de Departamento e Diretor da Faculdade;
- VI - Haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

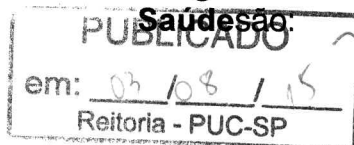
VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 18 - O PEPG em **Educação nas Profissões da Saúde** caracteriza-se pelo estímulo ao desenvolvimento de profissionais da área da saúde ou afins, sob a perspectiva interdisciplinar e multiprofissional, através de projetos de pesquisa e de atividades acadêmicas e profissionais que privilegiem o aprofundamento do conhecimento, o progresso da ciência e a melhora dos indicadores sociais e humanos da sociedade.

A área de concentração única é "Desenvolvimento profissional e integração qualificada Universidade e Serviços para a educação nas profissões da saúde".

Artigo 19 - Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em **Educação nas Profissões da Saúde** está organizado em torno de 04 (quatro) Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 20 - As Linhas de Pesquisa do PEPG em **Educação nas Profissões da Saúde** são:



Linha de Pesquisa 1 – Educação em saúde, ambiente e qualidade de vida.

Descrição: Sensibilização e capacitação para práticas que contemplem a avaliação de ações e a implementação de medidas de proteção individuais, ambientais e de saúde e seu impacto na qualidade de vida da população com ênfase nas doenças crônicas degenerativas.

Linha de Pesquisa 2 – Qualificação da integração Universidade-Serviços nas ações e Programas em saúde.

Descrição: Ações integradas de práticas inovadoras e avaliação dos projetos e programas próprios do Sistema Único de Saúde (SUS) com a participação de docentes, alunos de graduação, profissionais em programa de residência e profissionais da área da saúde em atividade na rede própria do SUS.

Linha de Pesquisa 3 – Processos de ensino e aprendizagem e de avaliação na saúde.

Descrição: Ações avaliadoras do ensino e aprendizagem nas profissões de saúde através de metodologias sistematizadas, com ênfase nas atitudes e práticas cotidianas no trabalho.

Linha de Pesquisa 4 – Educação permanente em saúde.

Descrição: Desenvolvimento das práticas profissionais com o intuito de formar para transformar, tomando como cenário o campo da gestão, do ensino e de controle social em saúde utilizando metodologias ativas de educação e educação a distância, indutoras de maior autonomia e crescimento profissional continuado e progressivo.

VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 21 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado Profissional em, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 30 (trinta) meses a partir da primeira matrícula como aluno regular.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Coordenador do PEPG, após ouvir o Colegiado e o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre.

Artigo 22 - O aluno de Mestrado deverá completar 30 créditos em:

- I - Disciplinas obrigatórias;
- II - Disciplinas eletivas;
- III - Atividades complementares;
- IV - Dissertação ou trabalho de conclusão.

Artigo 23 - As disciplinas de que tratam os incisos I e II do Art. 22 deste Regulamento fornecem 03 (três) créditos cada e são as seguintes:

- I - Disciplinas obrigatórias (oferecidas semestralmente)
1. Bioética;
 2. Gestão em saúde;
 3. Metodologia da investigação científica aplicada à educação em saúde;
 4. Política, trabalho, educação e saúde.
- II - Disciplinas eletivas (oferecidas se houver número mínimo de alunos matriculados, de acordo com as normas vigentes na Universidade)
1. Educação a distância nas profissões de saúde;
 2. Qualidade de vida como determinante da saúde;
 3. Metodologias ativas de aprendizagem;
 4. Processos de ensino-aprendizagem e sua avaliação;
 5. Tecnologias para educação na saúde;
 6. Temas em educação e saúde.

Artigo 24 - A integralização das disciplinas e atividades necessárias para o cumprimento dos créditos expressa-se em unidade de crédito, correspondendo cada unidade à uma hora/aula acrescida de 4 horas.

Parágrafo único - De acordo com o plano do Programa, uma hora/aula determina quatro horas semanais obrigatórias de atividades programadas ou estudos para o aluno. A unidade de crédito equivale, portanto, a 4 horas de atividades programadas correspondendo a leituras dirigidas, preparação de seminários, atividades de pesquisa e preparo da dissertação e 1 hora de aula teórica totalizando 5 horas. A integralização dos créditos corresponde a 17 semanas, totalizando, assim, 85 horas/ atividades.

Artigo 25 - Para melhor entendimento dos créditos a serem cumpridos pelos alunos do Mestrado Profissional em Educação em Profissões da Saúde segue quadro demonstrativo da carga horária do Programa a ser cumprida.

Atividades	Nº Créditos	Total Créditos	Horas / Atividade	Total
04 Disciplinas obrigatórias	03	12	85	1020
02 Disciplinas eletivas	03	06	85	510
Dissertação/trabalho de conclusão de curso	06	06	85	510
Atividades complementares	06	06	85	510
TOTAL		30		2550

Artigo 26 - As atividades complementares previstas no Art. 22, III deste Regulamento estão definidas em norma própria do PEPG Educação nas Profissões da Saúde e disponíveis para consulta dos alunos.

Artigo 27 - Ao efetuar a matrícula, o aluno poderá indicar opções de professores orientadores entre os docentes do programa, porém, a escolha final do orientador é feita pelo Colegiado do Programa.



VIII - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 28 - A seleção de candidatos será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade e com base nos critérios de mérito através da análise da produção e experiência qualificadas no currículo do candidato registrado na Plataforma Lattes (ou outra que a venha substituir), com critérios próprios definidos pelo Colegiado do Programa, entrevista com o candidato, análise do pré-projeto de pesquisa e análise dos documentos relacionados no Art. 25 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

Artigo 29 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

IX - DA MATRÍCULA

Artigo 30 - A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados na seleção.

§ 1º. Os candidatos aprovados no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Art. 25 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, o diploma de Graduação.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista no § 2º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 31 - A matrícula sequencial será feita pelo aluno a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ou orientação de Dissertação ou Trabalho Final, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 32 - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado.

Parágrafo único. O aluno nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Artigos 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 33 - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos



oriundos de outros Programas *stricto sensu*, desde que:

- I - O curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;
- II - Sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 34 - Os alunos transferidos poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

X - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 35 - Será permitido o trancamento de matrícula ao aluno regularmente matriculado por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo.

§ 1º. Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º. Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão do trabalho final ou da dissertação.

§ 3º. Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 36 - Aos alunos com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º. O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º. O aluno deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

XI - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 37 - Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. O prazo máximo para demonstrar proficiência em língua inglesa é de 01 (um) ano da data do ingresso.

Artigo 38 - O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja a língua inglesa.

Parágrafo único. A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

XII - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 39 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 40 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno regular só será aceito se ele estiver devidamente matriculado no Programa e quando:

- I - Tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(as) disciplina(s);
- II - Tiver cursado a(as) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º. Para o previsto no inciso I, o aluno deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o Coordenador deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º. Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º. As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 41 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos.

Artigo 42 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

XIII – DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 43 - Serão admitidos temporariamente alunos especiais, que não participaram ou não foram aprovados em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º. Os alunos especiais estarão sujeitos aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos alunos regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º. O aluno especial que ingressar posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º. O aluno poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

XIV - DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 44 - Será desligado do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o aluno que:

- I - Não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II - Tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III - Tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV - Não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V - For reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VI - Não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação ou do trabalho final;
- VII - Der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII - For reprovado na arguição da Apresentação Pública da Dissertação;
- IX - Solicitar o desligamento;
- X - Der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 45 - O aluno desligado do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 46 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Art. 44 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º. O aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração.

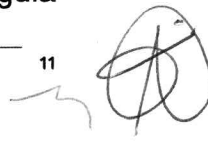
§ 2º. A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 47 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o aluno ou recusá-lo, tendo por base a exposição de motivos apresentada por ele e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos dos artigos 50 e 51 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

XV - DA FREQUÊNCIA

Artigo 48 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula



seis por cento) do total de horas/aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º. O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§ 2º. O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º. No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º. O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

XVI - DA AVALIAÇÃO

Artigo 49 - A avaliação em disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º. Os alunos que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação ou trabalho final e serão desligados do Programa.

§ 2º. O reingresso do aluno desligado do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos artigos 39 a 42 deste Regulamento.

XVII - DOS PRAZOS

Artigo 50 - Para a conclusão do Mestrado Profissional, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

PUBLICADO
em: 03/03/15
Reitoria - PUC-SP

§ 1º. Para o Mestrado Profissional, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

§ 2º. Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 51 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre.

Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula.

XVIII - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 52 - O candidato ao grau de Mestre Profissional terá um professor orientador, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Em casos excepcionais, será admitida a existência do coorientador por indicação do orientador principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

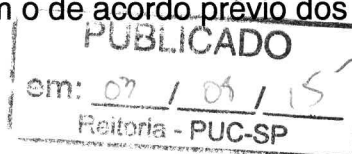
§ 2º. A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.

§ 3º. A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 53 - São atribuições do orientador:

- I - Estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação ou trabalho final;
- II - Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III - Propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou trabalho final;
- IV - Elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a defesa da dissertação ou trabalho final.
- V - Presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para defesa de dissertação ou trabalho final.

Artigo 54 - A mudança de orientador só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo prévio dos professores envolvidos.



XIX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 55 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 56 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º. Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno.

§ 2º. Será considerado aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º. No caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 57 - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou trabalho final o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

§ 1º. O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito da dissertação ou trabalho final não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Se o orientador e o aluno optarem por qualificar o projeto de pesquisa/trabalho, o Exame de Qualificação só poderá ocorrer após 90 (noventa) dias da matrícula inicial do aluno.

Artigo 58 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

XX - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 59 - Poderá depositar os volumes da dissertação ou trabalho final o aluno que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I - Completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos artigos 49 a 51 deste Regulamento;
- II - Demonstrado proficiência em língua inglesa nos prazos estabelecidos no Art. 37 deste Regulamento;
- III - Obtida aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no

- parágrafo 1º. do Art. 57 deste Regulamento;
- IV - Matrícula regular em orientação de dissertação ou trabalho final no semestre do depósito;
- V - Apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo orientador e pelo Coordenador do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§ 1º. A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais o Colegiado do Programa poderá permitir um prazo menor.

§ 2º. Os exemplares da dissertação ou trabalho final deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 60 - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 59º aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria "verificação de processo".

Artigo 61 - As dissertações ou trabalhos finais deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dissertação ou trabalho final seja apresentado em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 62 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Art. 44 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.

XXI - DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO FINAL

Artigo 63 - Para a obtenção do grau de Mestre Profissional, o estudante deverá ser aprovado na arguição de sua dissertação ou trabalho final, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

§ 1º A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

§ 2º Para submeter-se à defesa pública da dissertação ou trabalho final o aluno deverá comprovar a submissão de seu trabalho a periódico indexado e constante da lista de classificação (Qualis) da CAPES.

Artigo 64 - As bancas examinadoras para o Mestrado Profissional serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde, a que se vincula o Programa.

Parágrafo único. O coorientador, quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 65 - A defesa pública de dissertação de Mestrado Profissional ou trabalho final deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º. Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

§ 2º. A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 66 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 67 - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou trabalho final, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do orientador, devendo observar as exigências contidas no Artigo 59 deste Regulamento.

§ 1º. A versão final da dissertação ou trabalho final só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 2º. Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo aluno, com a devida autorização do orientador.

XXII - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 68 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

XXIII - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 69 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista

neste título.

Artigo 70 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos docentes ou demais interessados ao Coordenador do Programa ou ao Chefe do Departamento a que estejam vinculados, quando for o caso.

Artigo 71 - Recebido o expediente pelo Coordenador do Programa, competirá a ele instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º. Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Diretor da Faculdade, a esse encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

§ 2º. Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação, a ele encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 72 - Quando o expediente for enviado ao Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o Chefe o encaminhará ao Diretor da Faculdade, para providências.

Artigo 73 - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando ser ele a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 74 - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator.

§ 1º. Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado imediatamente o Pró-Reitor de Pós-Graduação.

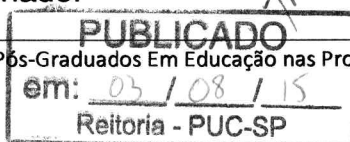
Artigo 75 - Verificando o Diretor da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

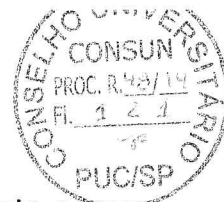
Artigo 76 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, caberá a esse uma das seguintes alternativas:

- I - Decidir o caso, se dele for a competência;
- II - Encaminhá-lo ao Reitor, para decisão, a depender da matéria;
- III - Incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator, a depender da matéria;
- IV - Encaminhá-lo ao Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 77 - Este Regulamento está previsto pelo Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.





Artigo 78 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 79 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior, aprovado pela Deliberação nº 10/2011 do Conselho Universitário - CONSUN, de 28/01/2011 e as demais disposições em contrário.

Aprovado no Conselho da Faculdade
em 07/08/14

Homologado no Conselho
Universitário - CONSUN em 27/05/15

7/15
PUBLICADO
em: 03 / 08 / 15
Reitoria - PUC-SP